

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
GABINETE DO MINSTRO**

PORTARIA Nº 240, DE 26 DE OUTUBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência concedida pelo art. 3º do Decreto nº 2.373, de 10 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público e a admissão em quatrocentos e nove empregos do Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas - HFA, pertencentes à estrutura organizacional do Ministério da Defesa, conforme detalhamento a seguir:

Emprego/Categoria	Quantidade
1 - Especialista em Saúde	
a) Área Médico-Odontológica	
Médico (carga horária de 20h)	88
2 - Especialista em Saúde	
b) Área Complementar	
Enfermeiro	45
Assistente Social	2
3 - Técnico em Saúde	
Técnico em Enfermagem	215
Técnico em Medicina Nuclear	2
Técnico em Necrópsia	2
Técnico em Radiologia (Carga horária de 24h)	14
Técnico em Atividades Hospitalares	21
Técnico em Função Pulmonar	2
Técnico em Cito e Histologia	2
Técnico em Laboratório	16
Total	409

Parágrafo único. A admissão de que trata o caput deste artigo somente poderá ser efetuada nos seguintes termos:

I - até 285 empregados a partir de 1º de fevereiro de 2002; e

II - os demais a partir de 1º de maio de 2002.

Art. 2º A realização do concurso público e a data para a consequente admissão pelo HFA, respeitado o quantitativo de que trata o art. 1º, estão condicionados:

I - à existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso; e

II - à declaração do ordenador de despesa do Ministério da Defesa, quando da admissão nos referidos empregos, sobre a adequação orçamentária e financeira e a compatibilidade da nova despesa com a lei orçamentária anual, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público para os empregos relacionados no art. 1º será do Diretor do Hospital das Forças Armadas.

Art. 4º As normas específicas, relativas ao respectivo concurso público, serão baixadas pela autoridade mencionada no art. 3º, mediante a publicação de editais, portarias ou qualquer outro instrumento legal.

Parágrafo único. As normas referidas no caput deste artigo fixarão as condições de realização do concurso, observado o que dispõe a **Portaria MARE nº 956, de 24 de março de 2001**.

Art. 5º O prazo para publicação de edital de abertura para realização do concurso público será de seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 6º O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria e na **Portaria MARE nº 956, de 1998** acará o cancelamento da autorização concedida para fins de realização do concurso público e admissão, bem como suspensão do certame em qualquer fase em que se encontre.

Art. 7º Fica revogada a **Portaria nº 177, de 29 de agosto de 2001**

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTUS TAVARES

D.O.U., 29/10/2001